

REFLEXÕES SOBRE DO PROJETO DE LEI - PL 4371/2020

O referido PL tem em sua essência alterar a Lei 12.188 de 11/01/2010 que institui a PNATER e o PRONATER.

Após a leitura deste infame e covarde ato do Deputado José Silva, a ASSIN se manifesta com as seguintes reflexões:

A extensão rural ao longo da história da agricultura e dos agricultores passou por importantes transformações que possibilitaram a sua reorganização no alcance de suas metas e objetivo final tendo sua base fundamentação maior no valor econômico e político e em menor escala em sua ação e capacidade de promover revolução social e cultura, sem perder um importante elemento quer seja o de atender as demandas do meio rural e a produção de alimentos para sociedade.

Até o ano de 2003, a extensão rural vive um período de inexistência de políticas públicas de forma mais forte e robusta para produção de alimentos com a finalidade de abastecer o mercado interno e sair do advento da chamada “revolução verde” que se caracterizou pelo uso intensivo de agressivos químicos e dentro de uma vertente econômica altamente bancarizada, atendendo mais ao mercado de exportação do que as demandas da sociedade rural e urbana.

A partir dessa data, a extensão rural passa por mais uma forte transformação com base nas pessoas e em suas formas de representação e organização social, inserindo-se a uma política pública que passa a incluir a diversidade, a inclusão social e a produtiva, a solidariedade, a definição da categoria e as atividades de uma agricultura familiar, comprometida com a produção de alimentos para o mercado interno.

Fundamenta-se conforme Caporal em uma política pública a PNATER, que tem como suporte os princípios do desenvolvimento sustentável, rompendo com o difusionismo e com as práticas tecnicistas e agressivas à cultura e ao saber do agricultor/a familiar, com uma forte orientação por uma agricultura de base ecológica, do uso racional, dos recursos naturais e da preservação ambiental e cultura, e na ação qualificada dos agentes extensionistas.

A organização e a força dos movimentos sociais da agricultura familiar, nos mais diversos ambientes e ecossistemas produtivos e sociais, e nas diferentes e diversificadas realidades existentes, promoveu uma retomada nas ações do governo, que assumiu pela PNATER o efetivo compromisso com o desenvolvimento sustentável (local e regional) e com o fortalecimento e desenvolvimento da agricultura familiar, renovando as concepções de atuação da ATER e da Pesquisa em seu formato institucional público, agora dentro de uma ação participativa, respeitando o agricultor/a como protagonista do processo.

Todo processo participativo, diante do vazio de políticas públicas para agricultura familiar até 2003, e sendo que um dos princípios da sustentabilidade, da sua constante avaliação e da retomada de ações a PNATER, passa em 2010, pela Lei 12.188, tem o seu fortalecimento institucional mantendo os princípios do desenvolvimento sustentável da produção, a inclusão de categorias, da diversidade da pluralidade e da multifuncionalidade de atividades e serviços da agricultura familiar, e com o desenvolvimento sustentável dos povos da terra, da floresta, das águas e das cidades.

DIANTE DESTAS REFLEXÕES

O princípio democrático define que toda e qualquer discussão e transformação em políticas públicas, e a ATER é uma importante política pública de natureza estatal, tenha o total vínculo com a discussão participativa, envolvendo seus protagonistas e, neste caso, com os princípios e valores da PNATER que são indissociáveis e indivisíveis quando se fala em construir, discutir, propor e renovar a Ater pública no Brasil.

Desta forma, pela violência do PL 4371/2020, apresentada pelo Deputado José Silva sobre a Ater pública estatal, trago as seguintes reflexões:

1- Estamos diante de um importante momento para a Faser que, de forma imediata, deve mostrar a todas as suas filiadas, aos movimentos dos agricultores/as familiares e aos povos da terra, da floresta, das águas e da cidade, sua identidade enquanto entidade de representação sindical dos trabalhadores e trabalhadoras do Brasil.

2- A resposta a ser dada a Faser não pode se apequenar diante desta grave ação política de um Deputado Federal, que tem suas ações em profunda sintonia com as atitudes covardes e de desmonte do serviço público e que são o norte do desgoverno Bolsonaro.

3- A Fazer, de forma alguma, pode simplesmente levantar sequer a visão de que “o projeto apresentado pelo Deputado José Silva vai ser aprovado, porque ele está articulando com o Ministério da Agricultura e com a ANATER”. Pensar desta forma e apequenar a grandeza crítica e propositiva com que esta federação sempre se posicionou.

4- Outro absurdo é dizer que, a esta altura, a federação “não tenha clareza sobre as intenções do projeto”. Para não citar outros termos, entendo esta posição como de extrema ingenuidade e de falta de compromisso da Faser em sua luta e no compromisso histórico com o movimento sindical, com os trabalhadores (as) da Ater e com a Agricultura Familiar do Brasil.

5- Neste momento, a Faser assume um grande equívoco em “buscar parcerias para viabilizar a inserção de emendas que atendam aos serviços de Ater público e estatal. Esta afirmação violenta, de forma significativa, a importância e o valor político e social da federação diante de suas filiadas, pois evidencia-se, colocando-se na postura de um balcão de negócios, aceitando a miséria proposta e esquecendo-se do essencial que seria buscar ação política para **RETIRAR DEFINITIVAMENTE ESTE PL DA PAUTA DE DISCUSSÕES PARLAMENTARES**. E não faltam relevantes e significativas contribuições da Ater pública estatal para o crescimento e o desenvolvimento sustentável local, regional e nacional, além do reconhecimento dos agricultores/as e de suas organizações sociais e de representação das ações Extensionistas em todo o Brasil.

6- Este PL necessita da Faser não apenas propor isto ou aquilo de modo complementar (até por assim agindo estaria a federação assumindo e assinando junto com o distinto deputado a autoria do PL); mas, sim, fazer a análise crítica de cada palavra que está no projeto. Em não sendo assim, significa um forte equívoco político desta federação diante de sua natureza sindical, pois o PL está contrário à agricultura familiar e à ATER pública estatal, quando altera o Art. 5º da Lei 12.188 “são beneficiários o **CONJUNTO DOS AGRICULTORES BRASILEIROS** com suas respectivas especificidades”.

7- A alteração do Art. 10 da Lei 12.188 coloca que o “Pronater será implementado pelo Sistema S”. Para buscar amenizar esta realidade que violenta a Ater pública estatal, o

eminente Deputado, em sua “distinta e bem intencionada ação”, usa toda sua lubricidade de palavras que deixam dúvidas em sua intenção de proteger a Ater, o que define de forma intencional a proposta deste PL de acabar com o serviço público de Ater em todo país, uma atitude COVARDE, mas que não causa surpresa.

8- Na questão do que se aplica ao emprego de uma “agricultura 4.0”, deixamos algumas reflexões:

8.1- as máquinas não criam significativos, e sim os serem humanos.

8.2- o uso de computadores e outros semelhantes da chamada “inteligência artificial” podem sim ultrapassar o humano em relação à capacidade de calcular. Outro fato é que esta “inteligência” é incapaz de atribuir significados a estes cálculos.

8.3- esta relação em estabelecer significados e de natureza essencialmente humana, capaz de articular afetividade e corporalidade, erros e acertos, desejo e consciência. Essas duas inteligências, humana e artificial, apresentam-se diferentes, não de uma forma quantitativa e, sim, em sua essência qualitativa.

8.4- em sendo essência qualitativa que define valores e princípios, relações e contraditórios, a Ater tem a capacidade de oportunizar a troca de conhecimentos, saberes e, ao mesmo tempo, propiciar uma condição mais solidária de convivência entre todos e todas.

Desta forma, entendemos que a Faser está num momento ímpar: ou assume sua identidade enquanto entidade sindical ou assume que é um “sujeito em qualquer esquina”, que se deixa levar pelos ventos que aparecem, aqui no caso, a intenção do governo Bolsonaro de acabar com o serviço público de Ater.

O sentimento que temos é que estamos perdendo uma batalha. Mas podemos, sim, ganhar a guerra. E ganhar esta guerra significa a Faser e suas filiadas a terem a capacidade e a inteligência necessária para dizer não ao PL 4371/2020 e não ficar arranjando jeitinho de “colocar emendas e remendos” a esta aberração jurídica.

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS EXCLUSÕES DA LEI 12.188 DE 11/01/2010 COMO ELEMENTOS ESTRUTURANTES PARA DESTRUIÇÃO DA ATER PÚBLICA ESTATAL

1- O PL 4371 propõe a retirada do Art. 2º da Lei 12.188 em todos seus incisos, o que trás como consequências:

1.1- violenta de toda forma a organização, a identidade e o pertencimento da agricultura familiar.

1.2- Desreconhece, desvaloriza e desqualifica a ação Extensionista no processo de qualificação e capacitação do/a agricultor/a familiar a esta política pública.

2. O PL 4371 propõe a retirada do Art. 5º da Lei 12.188 em todos seus incisos, o que trás como consequências:

2.1- Fere substancialmente o Art. 2º da PL, que reconhece as atividades e os serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive as atividades agroextrativistas, florestais e artesanais.

2.2- Mantendo esta supressão, o Art. 6º da referida PL é contraditório, uma vez que a PL reconhece a PNATER e o PRONATER.

2.3- Desreconhece de forma proposital a agricultura familiar no Brasil, seu valor social histórico, cultural e ambiental, e de forma intencional esconde a verdadeira intenção usando o termo “especificidades”, uma vez que no Brasil não existe este termo e, sim, duas formas distintas de agricultura;

2.4.1- a agricultura patronal do agronegócio, cujo resultado social é uma imensa desigualdade, e se sustenta pelo êxodo rural, pela relação de gestão verticalizada, e tem como elemento central o capital e lucro.

2.4.2- A agricultura familiar – cujo resultado social é a gestão compartilhada entre os membros da família da unidade de produção familiar, a prosperidade econômica com melhor distribuição, e se sustenta pela responsabilidade social e ambiental, com produção para o mercado local – tem como elemento central as pessoas, sendo geradora de serviço e trabalho, com divisão solidária e justa da riqueza gerada por todos e todas.

2.4.3 - Desreconhece a família enquanto entidade estratégica para o desenvolvimento rural sustentável que, mesmo apesar de não terem qualificação formal, tem uma riqueza de aprendizado que ganham ao longo de sua vida pessoal, familiar e comunitária.

2.5- Estabelece uma forte violência à agricultura familiar, que é um modo de vida e uma instituição que o agricultor/a constrói ao longo de sua vida, o que caracteriza os povos da terra da floresta e das águas, incluindo agricultores/as familiares; assentados/as da reforma agrária; pescadores/as artesanais; quilombolas; indígenas; seringueiros; ribeirinhos e extrativista.

2.6- Desreconhece os esforços acadêmicos, que mostram a extensão e a profundidade da agricultura familiar no mundo rural, além da centralização de políticas públicas de apoio a sua existência.

2.7- Desreconhece a agricultura familiar enquanto promotora e responsável pela comida na mesa das famílias da cidade, de geração de emprego, serviço e renda, pela paz no meio rural e sua significativa contribuição para o bom e eficiente funcionamento da econômica local e regional.

2.8- Desreconhece a veracidade do Censo IBGE 2018, que mostra que a agricultura familiar é responsável pela econômica de 90% dos municípios brasileiros, com até 20 mil habitantes.

2.9- Violenta a sociedade rural, uma vez que 40% da população economicamente ativa depende desta atividade, assim como 70% dos brasileiros (as) que vivem no campo, bem como de uma Ater pública gratuita e estatal, que oportunize o desenvolvimento sustentável das famílias.

2.10- Desreconhece a grandeza da agricultura familiar, que não é apenas um trabalho, mas sim um reflexo das demandas sociais e dos discursos relacionados à identidade e ao pertencimento das pessoas (homens e mulheres e suas famílias), que vivem e trabalham no meio rural.

2.11- Mantém a mazela e a violência pública do não reconhecimento da agricultura familiar, negando este reconhecimento pela sociedade. Neste sentido, desreconhecer

esta agricultura significa um retrocesso aos idos do tempo, de que o trabalho dos agricultores/as familiares eram invisíveis aos olhos e políticas do Estado, bem como os próprios agricultores/as familiares e sua riqueza gerada.

2.12- Desreconhece que os esforços responsáveis pela produção são intimamente firmados e sustentados dentro da unidade doméstica, tendo como protagonista toda a família rural, em especial a mulher.

2.13- Validando esta PL, estaremos voltando a um passado com o “ser masculino”, detendo todo o poder de gestão, o que certamente irá gerar um forte conflito na estrutura familiar, pois este PL é cego para com a luta das mulheres rurais pela busca dos seus direitos e de sua autonomia e da reprodução social e econômica.

2.14- O PL proposto busca, de forma sorrateira, mas com forte intenção, violentar a lei que determina a compra de 30% da produção destinada a merenda escolar da agricultura familiar e de suas organizações sociais, política esta que já está sendo desrespeitada em muitos estados e municípios.

CONCLUSÃO

Ao final, deixamos como conclusão algumas crenças e valores que mantêm o rumo na defesa intransigente da agricultura familiar, da Ater e da Pesquisa pública estatal, respeitando o saber e o conhecimento das pessoas, homens e mulheres da roça:

o O mundo rural, a roça em qualquer lugar do Brasil, apresenta-se em um mundo esculpido, talhado, pintado e bordado por mãos mágicas de mulheres e homens que moldam o destino desta gente e de sua terra com a riqueza da sua cultura, da sua experiência, do seu saber, do seu talento, do seu trabalho, da sua convivência de base familiar e comunitária, do seu espírito de solidariedade e de sua fé.

o O sistema capitalista vigente transforma o agricultor em um simples produto. Se tem dinheiro, consegue comprar o que quer. Se não tem, está a margem desta sociedade. Uma forte inversão de valores que simplesmente transforma o ser humano e o alimento por ele produzido em algo semelhante a um produto qualquer que está em uma prateleira.

o É preciso, urgentemente, que os gestores públicos assumam sua responsabilidade em discutir as coisas ligadas à roça, ligadas à vida e à produção de alimentos, e não deixarem se violentar e se apequenar diante de propostas que violentam o processo de desenvolvimento sustentável e da vida no meio rural.

o O PL 4371 é um ato de despersonalização da agricultura familiar. É um ato que imprime a desistência do agricultor por seu saber e sua cultura. É um ato mortal e que não sustenta uma agricultura inteligente e para vida.

o É preciso que a nova geração de agricultores/as e de extensionistas tenham a ousadia e a capacidade de reagir a este processo, que imprime a todos e todas uma violenta individualização e, ao mesmo tempo, que resgate os valores e os princípios que norteiam a solidariedade, a cooperação e a centralidade do ser humano como protagonista desta ação.

o Não podemos aceitar afirmações como “precisamos fazer logo pois tempo é dinheiro”. Esta afirmação reforça a brutalidade do sistema capitalista sobre o ser humano, como se o dinheiro fosse o dono do tempo.

Tempo, na verdade, permeia todo o tecido do ser vivo, de nossa vida e da nossa essência. Por isso, urge termos tempo para construirmos políticas públicas comprometidas com o desenvolvimento sustentável, local e regional, dos povos da terra, da floresta, das águas e das cidades.